

**COMISSÃO MISTA - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 584, DE 10 DE OUTUBRO
DE 2012.**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 584, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

*Dispõe sobre medidas tributárias
referentes à realização, no Brasil, dos
Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos
Paraolímpicos de 2016.*

EMENDA ADITIVA Nº

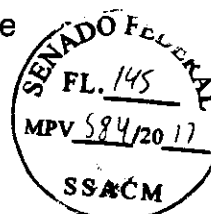
Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

“Art.. O disposto nos artigos 4º, 5º, 6º e 10 desta Medida Provisória aplica-se ao Instituto Jornada Mundial da Juventude Rio de Janeiro no que se refere diretamente à organização e realização da Jornada Mundial da Juventude – Rio 2013, que ocorrerá na Cidade do Rio de Janeiro, em 2013, cabendo ao Poder Executivo regulamentar este dispositivo.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a inclusão do referido dispositivo, pelo fato de que o evento, a ocorrer na Cidade do Rio de Janeiro, terá a mesma repercussão em termos de destino turístico e de divulgação para o País, tal como os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, atraindo cerca de mais de 2 milhões de jovens para promover a amizade, a fraternidade e a união cultural de participantes de todo o mundo e, no desempenho de suas atividades próprias, diretamente vinculadas à organização e realização do evento, o Instituto JMJ Rio necessitará adquirir no mercado interno ou importar bens, mercadorias e

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 16/10/2012, às 19:56
Rodrigo Bedritchuk - Mat. 220842



serviços, assim como efetuar transações bancárias relacionadas ao recebimento das inscrições dos participantes, em moeda estrangeira, objetivando reduzir os custos do evento.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 2012.


ALESSANDRO MOLON
Deputado Federal – PT/RJ

